



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 126/09 e 127/09

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 271863000412-7 e 271863000413-5

RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 017/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, PREVISTO NO ART.55, II, DA LEI Nº 4.257/89 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.439/00. ENTRADAS DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR OS LANÇAMENTOS FISCAIS.

I. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões de Primeira Instância e considerar procedentes os Autos de Infração.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado